

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

Projeto de Lei nº 3.754, de 2000

Altera a redação do caput do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado **BISPO RODRIGUES**

Relator: Deputado **ALMIR SÁ**

I - Relatório

A proposição ora em análise pretende alterar a redação do *caput* do art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para incluir, entre as informações que devem constar da Carteira Nacional de Habilitação, o tipo sanguíneo e o fator Rh do condutor. Em sua justificação, o Autor argumenta que tais dados podem ser úteis em caso de acidente de trânsito.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste órgão técnico.

É o relatório.

II – Voto do Relator

Um dos alvos do legislador, ao elaborar o Código de Trânsito Brasileiro, foi a redução dos elevados índices de acidentes de trânsito verificados em nossas ruas, avenidas e rodovias. Para tanto, deu-se especial atenção à formação do condutor e à punição de eventuais infrações.

Não obstante ter havido um recuo no número de ocorrências, os acidentes de trânsito ainda representam um problema significativo. Informações da Polícia Rodoviária Federal dão conta que, em 1999, aconteceram pouco mais de 117 mil acidentes, com 6.588 mortes, nas rodovias federais brasileiras, enquanto que, em 2000, foram 110 mil acidentes em que

perderam a vida 6.525 pessoas. Como pode-se verificar, é uma redução muito tímida. E os dados citados referem-se apenas e tão somente às rodovias, não incluindo vias urbanas.

Com esse quadro, é bastante oportuna a iniciativa do Deputado Bispo Rodrigues no sentido de incluir, entre as informações constantes da Carteira Nacional de Habilitação, o tipo sanguíneo e o fator Rh do condutor. Tal medida, extremamente simples, será de grande utilidade para o trabalho de socorro ao condutor vítima de acidente de trânsito.

Diante do exposto, vota-se pela aprovação quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.754, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ALMIR SÁ
Relator